

DECRETO DE Nº 128 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Declaração Mensal de Serviços – DMS, dispõe sobre normas e procedimentos para o cancelamento de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, entabuladas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
TÍTULO I

Da Declaração Mensal de Serviços

Art. 1º. A Declaração Mensal de Serviços – DMS é uma obrigação tributária acessória destinada ao fornecimento de informações mensais à Administração Tributária Municipal, mediante registro de todos os serviços prestados, tomados e intermediados, acobertados ou não por documento fiscal, independentemente da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

Art. 2º. Todas as pessoas jurídicas de direito público e privado, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, estabelecidas no município de Ribas do Rio Pardo, são obrigadas a entregar ao fisco municipal a Declaração Mensal de Serviços - DMS com informações fiscais relativas à prestação de serviços e aos serviços intermediados e/ou tomados.

§ 1º. São também obrigadas a cumprir o disposto no *caput* deste artigo, as pessoas equiparadas à pessoa jurídica independente da classificação tributária, e as demais entidades obrigadas à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ainda que não caracterizadas como pessoa jurídica.

§ 2º. O reconhecimento de imunidade, a outorga de isenção ou qualquer outro benefício fiscal e a concessão de regime especial de escrituração não afastam a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º. A obrigação da entrega da DMS somente cessa com a suspensão ou o encerramento da inscrição no Cadastro Municipal, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º. A Declaração Mensal de Serviço Retido é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de



tomadoras de serviços e que se enquadram no regime de responsabilidade tributária, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços.

Art. 4º. A DMS deverá registrar:

I - as informações cadastrais do declarante;

II - os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;

III - os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não a incidência do imposto,

IV - os documentos fiscais emitidos ou cancelados;

V - a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados e/ou tomados;

VI - a ausência de movimento de serviço prestado ou tomado no período de referência da DMS, se for o caso;

VIII - outras informações de interesse do fisco municipal.

TÍTULO II

Da Obrigação Acessória

Art. 5º. A Declaração Mensal de Serviços deverá ser gerada e transmitida por meio de software específico, disponibilizado pelo município no endereço eletrônico ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Art. 6º. A Declaração Mensal de Serviços deverá ser transmitida mensalmente, com ou sem movimento econômico, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fechamento do mês anterior, devendo o recolhimento do ISSQN ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente sem os encargos de juros, multas, correção monetária e penalidades.

Parágrafo único: A Declaração deverá ser transmitida, por estabelecimento, independentemente de sua denominação, tais como sede, filial, agência, posto de atendimento, posto de coleta, sucursal, ou escritório de representação, entre outros.

Art. 7º. No caso de entrega de declaração com erro ou omissão, as empresas obrigadas nos termos do art. 2º deverão entregar DMS - Retificadora.

§ 1º. A retificação de dados ou informações constantes da DMS somente ilide a aplicação de penalidade se realizada antes do início do procedimento de auditoria fiscal.

§ 2º. É vedada a retificação de que trata este artigo após início de procedimento de auditoria fiscal.

Art. 8º. Os valores do ISSQN informados na DMS constituem confissão de dívida, sujeitos à inscrição em Dívida Ativa, independentemente da realização de ação fiscal.

TÍTULO III

Das penalidades pelo descumprimento da obrigação acessória

Art. 9º. A não entrega da DMS ensejará a aplicação de penalidades previstas no artigo 289, inciso VII, “b”, da Lei Complementar nº 06/2010 - Código Tributário Municipal:

Parágrafo único: multa correspondente a 20 (vinte) UFMR, quando não forem devidamente emitidas, escrituradas e entregues.

Art. 10. Independentemente da entrega das DMS, o ISSQN devido a cada mês deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal.

TÍTULO IV

Do cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – Nfs-E

Art. 11. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser cancelada sem avaliação prévia da Fiscalização Tributária, por meio de software disponibilizado pelo município, até o último dia do mês em curso de sua emissão.

Art. 12. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica somente poderá ser cancelada por autorização da Fiscalização Tributária, até o último dia útil do mês de dezembro do exercício de emissão do documento fiscal, em processo administrativo, por solicitação do contribuinte e recolhimento da taxa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento assinado pelo representante legal, informando as razões que motivaram o pedido de cancelamento do documento fiscal e demais informações que julgar necessárias;
- II. Cópia do documento fiscal objeto do cancelamento;
- III. Declaração de anuência do tomador dos serviços quanto a não realização do serviço prestado, devidamente assinado pela representante da empresa.

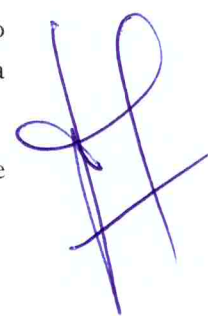
TÍTULO V

Dispensa da Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - Nfs-E na Locação de Bens Moveis

Art. 13. As atividades de locação de máquinas e equipamentos e de quaisquer outros bens móveis, quando não acompanhada de serviços, fornecimento de mão de obra, com fulcro na Lei Federal nº 116/2003, não constituem fato gerador do ISSQN e, portanto, não estão sujeitas a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Parágrafo único - A não incidência do ISSQN, não desobriga o contribuinte ao cumprimento da obrigação principal do recolhimento dos impostos federais, como é o caso do Pis, Cofins, CSLL, IRPJ, INSS, e outros que vierem a incidir sobre a tributação de cada empresa.

Art. 14. Fica regulamentado a emissão da fatura de locação para as atividades de locação de máquinas, equipamentos ou outros bens móveis.



§ 1º. Os prestadores de serviços das atividades mencionadas no caput deste artigo, enquadradas no item 3.01 (vetado) da Lei nº 116/2003 poderão utilizar o documento fiscal (fatura de locação) conforme anexo I deste Decreto.

§ 2º. A fatura de locação será emitida pelo município, mediante solicitação do contribuinte ao Departamento Tributário, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento assinado pelo representante legal;
- II. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III. Contrato de locação do bem móvel (máquinas, equipamentos, veículos);
- IV. Outros documentos de interesse do fisco municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 25 de agosto de 2022.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

NADJA DE LIMA MATIAS
Secretária Municipal de Finanças

Anexo I
Decreto N°



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

CNPJ 03.501.541/0001-91

Rua Conceição do Rio Pardo, 1872 - São Sebastião

Telefone: (67) 3238-1175

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA N°

Locação de carros, máquinas e outros bens.

Prestador de Serviços

Logo da
empresa

Inscrição municipal:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Email:

Tomador de Serviços

CPF/CNPJ

Nome do tomador de serviço

Endereço

Complemento

Bairro

CEP

Cidade/Pais

Telefone

E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total

TOTAL GERAL:

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES
-----	--------	------	------	------	------------------

Informações Complementares

--

RECEBEMOS DE

RECIBO DE PREST. DE SERVIÇOS N°

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

DATA

CPF/RG

ASSINATURA